Prefeitura Municipal d
Estado do Es
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro
CEP 29260-000 - Fone:
www.domingosma
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br

Publicado no DOM/ DM
Em 04/07/2016

PROTOCOLO
000516/2016
Câmara Municipal de Domingos Martins
05/07/2016 10:48:00
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

63985732016

LEI MUNICIPAL Nº 2.742/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 2017 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017..

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;

V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida;
VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art.

29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2017, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de

recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:
I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
II - as despesas com benefícios previdenciários;
III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - as despesas com PASEP;
V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2017

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL:

2.001	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
2.002	Contribuição a órgãos de assessoria municipalista
3.001	Construção e ou aquisição da sede da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO(PREFEITURA, FMS E RPPS):

2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos da Gestão de Governo
2.004	Manutenção dos Serviços de Assessoria de Comunicação
2.005	Contribuição a Associação dos Prefeitos e Amunes
2.006	Convênio com o Corpo de Bombeiro
2.007	Convênio com a Polícia Militar
2.008	Manutenção das Atividadas da Defesa Civil
2.009	Manutenção das Atividades do Controle Interno
2.010	Capacitação e Especialização de Profissionais da Controladoria Interna
2.011	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECPLAN
2.012	Manutenção e Elaboração de Projetos e Programas de Desenvolvimento do Município
2.013	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
2.014	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECADM
2.015	Manutenção das Atividades dos Postos de Correios e Telefone
2.016	Manuntenção e Estruturação dos Serviços de Transmissão de Sinais de TV
2.017	Contribuição ao PASEP
2.018	Manutenção das Atividades de Segurança do Trabalho
2.020	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECFIN
2.021	Manutenção dos Postos de Atendimento ao Contribuinte
2.022	Administração da Dívida e Demais Obrigações

2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
2.024	Realização de Eventos através de Parcerias e Conv. de Prom. Cutlural
2.025	Realização de Eventos Culturais de Promoção Municipal
2.026	Manutenção e Revitalização das Atividades Turísticas
2.027	Fortalecimento da Cultura Local
2.028	Manutenção da Escola de Música
2.029	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2.030	Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
2.031	Manutenção de Vias Públicas
2.032	Manutenção de Terminal Rodoviário e Abrigos no Município
2.033	Manutenção de Praças, Parques e Jardins
2.035	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2.036	Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes e Tratamento de Esgotamento Sanitário
2.037	Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água
2.038	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
2.039	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
2.040	Assistencia Técnica ao pequeno e médio produtor
2.041	Aquisição, Produção e distribuição de mudas e sementes
2.042	Programa de Apoio À Fruticultura, Silvicultura e Floricultura
2.043	Manutenção do Conv. de Dist. de Bloco de Produtor
2.044	Manutenção das atividades com INCAPER, IDAF e outras instituíções
2.045	Construção e Mautenção do Abatedouro Municipal
2.046	Manutenção das Atividades da Secetaria Municipal de Interior e Transportes
2.047	Reabertura e Manutenção de Estradas, bueiros e pontes
2.048	Manutenção da Oficina Mecânica e Frota
2.049	Treinamento e Capacitação de Pessoal
2.050	Realização de Concurso Público
2.051	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2.052	Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental
2.053	Preservação Ambiental
2.054	Educação Ambiental
2.055	Manutenção dos serviços administrativos do IPASDM
2.056	Pagamento de benefícios previdenciários a segurados e seus dependentes
2.057	Pagamento aos servidores inativos e pensionistas
2.058	Administração e Regência de Precatórios, Setenças Judiciais e demais Obrigações
2.059	Convênio com a Polícia Ambiental
2.060	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Educação
2.061	Manutenção dos Conselhos Municipais
2.062	Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
2.063	Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
2.064	Manutenção do Transporte Escolar Municipal
2.065	Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
2.066	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 40%
2.067	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 60%
2.068	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

2.069	Manutenção das Atividades de Educação Especial Inclusiva
2.070	Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação
2.071	Manutenção e Incentivo das Atividades do Desporto Amador
2.072	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
2.073	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
2.074	Plano de Ações Articuladas - PAR / MEC
2.075	Manutenção do Polo Municipal de Apoio Presencial
2.076	Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
2.077	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
2.078	Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas
2.079	Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
2.080	Manutenção das Atividades do Plantão Social
2.081	Manutenção dos Serviços Médicos Emergenciais
2.082	Repasse Financeiro a Rede Credenciada - SUS Entid. Privadas e Filantrópicas
2.083	Manutenção dos Programas de Atenção Primária a Saúde
2.084	Manutenção das Atividades do PACS
2.085	Manutenção das Atividades do ESF
2.086	Manutenção das Atividades Psicosocial
2.087	Manutenção da Assistência Dermatológica
2.089	Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
2.090	Mantenção das Atividades do CAPS
2.091	Manuteção das Atividades da Saúde do Trabalhador
2.092	Manutenção das Atividades de Saúde do MAC
2.093	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica
2.094	Manutenção das Atividades de Promoção à Saúde
2.095	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica
2.096	Treinamento e Capacitação de Pessoal
2.097	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2.098	Manutenção das Atividades do Conselho sobre Drogas
2.099	Manutenção das Ativ. de Regulação, Controle, Auditoria e Monitoramento da Saúde
2.144	Manutenção dos serviços Administrativos do IPASDM
2.145	Pagamento de benefícios a segurados e seus dependentes
2.146	Pagamento aos servidores inativos e pensionistas
2.147	Reserva do RPPS
2.148	Reserva de Contigência
2.149	Implantação e Manutenção de Programas de Incentivo à Agricultura
2.150	Enfrentamento e Prevenção a Desastres Naturais
2.151	Manutenção do Centro Cultural
2.152	Revitalização das Atividades do Agroturismo no Município
2.153	Manutenção das Atividades da SECMAS
2.154	Manutenção do Conselho Tutelar
2.155	Manutenção dos programas de apoio a pessoa com deficiência e a pessoa idosa
2.156	Apoio Financeiro a Sou Feliz
2.157	Apoio Financeiro para custeio das atividades das APAEs
2.158	Concessão de Benefícios Eventuais
2.159	Concessão de Benefícios à famílias de Baixa Renda

2.160	Manutenção do Abrigo Institucional Pecinhas para Unir
2.161	Manutenção das Atividades da Casa Lar para Idosos
2.162	Manutenção das Atividades do CRAS
2.163	Manutenção dos Serviços de Convivênica e Fortalecimento de Vinculos
2.164	Manutenção do programa de apoio à pessoa idosa
2.165	Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
2.166	Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda
2.167	Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
2.168	Manutenção das atividades da criança de 0 a 6 anos
2.169	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA
2.170	Manutenção do Transporte Escolar Estadual
2.172	Manutenção do Arquivo Público Municipal
2.173	Manutenção dos serviços de fiscalização de obras e serviços urbanos
2.174	Manutenção do CREAS
2.175	Apoio Financeiro à Associação Albergue Martinho Lutero
2.176	Realização da Reforma Administrativa Municipal
2.177	Manutenção do Canil Municipal
3.002	Aquisição de Veículos e Equipamentos
3.003	Estruturação Física da Procuradoria Geral do Município
3.004	Construção do Centro de Eventos no Município
3.005	Construção do Teatro Municipal
3.006	Reforma e Construção de Pórticos no Município
3.007	Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas do Município
3.008	Construção do Cemitério Público
3.009	Construção de Praças, Parques e Jardins
3.010	Construção, Pavimentação e Drenagem no Município
3.011	Expansão e melhoria na rede de iluminação pública Urbana e Rural
3.012	Aquisição de veículos e equipamentos
3.013	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas
3.014	Pavimentação e Melhoria de Vias
3.015	Renovação de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Frota Municipal
3.016	Implantação de Parques e Áreas Verdes
3.017	Recadastramento Imobiliário
3.018	Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental
3.019	Expansão e Melhoria da Rede Física da Educação Infantil
3.020	Renovação da Frota de Veículos da Educação
3.021	Contrução, Reforma e Melhoria de Quadras Poliesportivas
3.022	Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Esportivos
3.023	Construção da Biblioteca Pública Municipal
3.024	Construção, ampliação e reforma de Unidades de Atendimento em Saúde
3.025	Construção, ampliação e reforma de Unidades de Atendimento em Saúde
3.026	Construção do CAPS
3.027	Construção da Academia Popular
3.028	Aquisição de Veículos e Equipamentos da Saúde
3.029	Realização do Censo Rural
3.030	Construção de Unidades de Tratamento de Esgoto
3.031	Implantação e Operação de Aterro Sanitário
3.032	Construção de Abrigos de Passageiros em Via Urbana
3.033	Construção de Calçada Pública

3.034	**Construção de Ciclovias**
3.035	**Implementação de Sistema de Geoprocessamento**
3.036	**Construção do abrigo institucional Pecinhas para Unir**
3.037	**Implantação/Construção da Casa Lar para Idosos**
3.038	**Construção do CRAS**
3.039	**Construção do CREAS**
3.040	**Construção do Centro de Convivência do Idoso**
3.041	**Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal**
3.042	**Construção do CREAS**
9.999	**Reserva de Contingência da PMDM**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição

Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre(opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	98.500.000,00	93.506.740,08	0,089	101.500.000,00	91.730.682,33	0,090	105.000.000,00	90.493.837,80	0,092
Receitas Primárias (I)	91.900.000,00	87.241.313,84	0,083	93.600.000,00	84.591.052,87	0,083	96.800.000,00	83.426.699,99	0,084
Despesa Total	98.500.000,00	93.506.740,08	0,089	101.500.000,00	91.730.682,33	0,090	105.000.000,00	90.493.837,80	0,092
Despesas Primária (II)	92.300.000,00	87.621.036,64	0,084	94.200.000,00	85.133.303,21	0,084	97.000.000,00	83.599.069,21	0,085
Resultado Primário (I – II)	-400.000,00	-379.722,80	0,000	-600.000,00	-542.250,34	-0,001	-200.000,00	-172.369,21	0,000
Resultado Nominal	1.500.000,00	1.423.960,51	0,001	1.400.000,00	1.265.250,79	0,001	1.100.000,00	948.030,68	0,001
Dívida Pública Consolidada	6.200.000,00	5.885.703,44	0,006	6.100.000,00	5.512.878,45	0,005	5.900.000,00	5.084.891,84	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-1.500.000,00	-1.423.960,51	-0,001	-1.400.000,00	-1.265.250,79	-0,001	-1.200.000,00	-1.034.215,29	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % annual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

FONTE:
Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	95.500.000,00	0,034	100.583.753,94	0,045	5.083.753,94	5,32
Receita Primária (I)	91.650.000,00	0,031	90.557.067,26	0,043	-1.092.932,74	-1,19
Despesa Total	95.500.000,00	0,034	98.757.261,95	0,046	3.257.261,95	3,41
Despesa Primária (II)	91.250.000,00	0,030	97.533.769,22	0,043	6.283.769,22	6,89
Resultado Primário (I–II)	400.000,00	0,000	-6.976.701,96	0,001	-7.376.701,96	-1844,18
Resultado Nominal	-230.000,00	0,001	7.320.591,89	0,002	7.550.591,89	-3282,87
Dívida Pública Consolidada	4.400.000,00	0,007	5.007.101,28	0,006	607.101,28	13,80
Dívida Consolidada Líquida	-1.600.000,00	0,004	-8.081.718,30	0,000	-6.481.718,30	405,11

FONTE:
Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	103.137.242,70	100.583.753,94	-2,476	96.000.000,00	-4,557	98.500.000,00	2,604	101.500.000,00	3,046	105.000.000,00	3,448
Receitas Primária (I)	93.094.199,34	90.557.067,26	-2,725	91.300.000,00	0,820	91.900.000,00	0,657	93.600.000,00	1,850	96.800.000,00	3,419
Despesa Total	95.749.525,38	98.757.261,95	3,141	96.000.000,00	-2,792	98.500.000,00	2,604	101.500.000,00	3,046	105.000.000,00	3,448
Despesas Primária (II)	94.745.105,47	97.533.769,22	2,943	90.800.000,00	-6,904	92.300.000,00	1,652	94.200.000,00	2,059	97.000.000,00	2,972
Resultado Primário (I – II)	-1.650.906,13	-6.976.701,96	322,598	500.000,00	-107,167	-400.000,00	-180,000	-600.000,00	50,000	-200.000,00	-66,667
Resultado Nominal	-8.776.873,71	7.320.591,89	-183,408	300.000,00	-95,902	1.500.000,00	400,000	1.400.000,00	-6,667	1.100.000,00	-21,429
Dívida Pública Consolidada	5.569.254,46	5.007.101,28	-10,094	6.200.000,00	23,824	6.200.000,00	0,000	6.100.000,00	-1,613	5.900.000,00	-3,279
Dívida Consolidada Líquida	-6.273.278,09	-8.081.718,30	28,828	-1.300.000,00	-83,914	-1.500.000,00	15,385	-1.400.000,00	-6,667	-1.200.000,00	-14,286

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	122.042.299,29	107.503.916,21	-11,913	96.000.000,00	-10,701	103.759.900,00	8,083	112.309.750,00	8,240	121.831.500,00	8,478
Receitas Primária (I)	110.158.366,08	96.787.393,49	-12,138	91.300.000,00	-5,670	96.807.460,00	6,032	103.568.400,00	6,984	112.317.040,00	8,447
Despesa Total	113.300.413,38	105.551.761,57	-6,839	96.000.000,00	-9,049	103.759.900,00	8,083	112.309.750,00	8,240	121.831.500,00	8,478
Despesas Primária (II)	112.111.883,30	104.244.092,54	-7,018	90.800.000,00	-12,897	97.228.820,00	7,080	104.232.300,00	7,203	112.549.100,00	7,979
Resultado Primário (I – II)	-1.953.517,22	-7.456.699,05	281,706	500.000,00	-106,705	-421.360,00	-184,272	-663.900,00	57,561	-232.060,00	-65,046
Resultado Nominal	-10.385.674,66	7.824.248,61	-175,337	300.000,00	-96,166	1.580.100,00	426,700	1.549.100,00	-1,962	1.276.330,00	-17,608
Dívida Pública Consolidada	6.590.098,80	5.351.589,85	-18,793	6.200.000,00	15,853	6.531.080,00	5,340	6.749.650,00	3,347	6.845.770,00	1,424
Dívida Consolidada Líquida	-7.423.169,96	-8.637.740,52	16,362	-1.300.000,00	-84,950	-1.580.100,00	21,546	-1.549.100,00	-1,962	-1.392.360,00	-10,118

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital-ARL	77.646.872,21	100,00	69.198.406,22	100,00	53.176.327,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.646.872,21	100,00	69.198.406,22	100,00	53.176.327,25	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital-ARL	1.222.540,18	100,00	-1.578.244,62	100,00	-6.287.763,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.222.540,18	100,00	-1.578.244,62	100,00	-6.287.763,45	100,00

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)
Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	280.754,63	197.808,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	280.754,63	197.808,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	280.754,63	197.808,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	280.754,63	197.808,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	**2015 (b)**	**2014 (e)**	**2013**
APLICAÇÃO RECURSOS ALIENAÇÃO ATIVOS	30.524,23	79.224,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.524,23	79.224,65	0,00
Investimentos	30.524,23	79.224,65	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	30.524,23	79.224,65	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	329.555,05	118.583,35	0,00

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

Demonstrativo VI
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	3.270.630,86	5.204.586,52	6.473.405,53
RECEITAS CORRENTES	3.270.630,86	5.204.586,52	6.473.405,53
Receita de Contribuições dos Segurados	1.418.541,72	1.512.016,68	1.586.967,38
Pessoal Civil	1.418.541,72	1.512.016,68	1.586.967,38
Ativo	1.418.541,72	1.511.758,94	1.586.783,28
Inativo	0,00	257,74	184,10
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	2.407,00	0,00	4.014,01
Receita Patrimonial	1.665.362,43	3.640.000,17	4.854.161,71
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	184.319,71	52.569,67	28.262,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	181.941,80	51.891,77	25.295,76
Demais Receitas Correntes	2.377,91	677,90	2.966,67
RECEITAS CAPITAL	0,30	0,30	0,30
Alianação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	2.770.295,69	2.943.623,41	3.190.015,13
RECEITAS CORRENTES	2.770.295,69	2.943.623,41	3.190.015,13
Receita de Contribuições	2.770.295,69	2.943.623,41	3.190.015,13
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	2.770.295,69	2.943.623,41	3.190.015,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEIAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	6.040.926,55	8.148.209,93	9.663.420,66

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	1.814.612,03	2.265.049,54	2.380.232,75
ADMINISTRAÇÃO	177.407,61	208.457,79	222.314,56
Despesas Correntes	170.777,61	200.980,79	217.777,56
Despesas de Capital	6.630,00	7.477,00	4.537,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.637.204,42	2.056.591,75	2.157.918,19
Pessoal Civil	1.352.269,73	1.649.027,05	1.578.914,82
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	284.934,69	407.564,70	579.003,37
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	284.934,69	407.564,70	579.003,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV = V)	1.814.612,03	2.265.049,54	2.380.232,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.226.314,52	5.883.160,39	7.283.187,91

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2014	3.843.553,16	2.034.548,37	1.809.004,79	30.934.883,75
2015	4.062.223,22	2.171.397,00	1.890.826,22	32.825.709,97
2016	4.160.365,85	2.621.521,70	1.538.844,15	34.364.554,12
2017	4.266.899,69	2.937.192,16	1.329.707,53	35.694.261,65
2018	4.386.625,58	3.094.722,04	1.291.903,54	36.986.165,19
2019	4.493.374,57	3.412.459,24	1.080.915,33	38.067.080,52
2020	4.606.581,93	3.648.381,19	958.200,74	39.025.281,26
2021	4.702.087,36	4.158.760,91	543.326,45	39.568.607,71
2022	4.807.927,28	4.492.260,70	315.666,58	39.884.274,29
2023	4.920.662,69	4.711.740,72	208.921,97	40.093.196,26
2024	5.019.835,34	5.117.915,49	-98.080,15	39.995.116,11
2025	5.123.915,98	5.445.150,21	-321.234,23	39.673.881,88

2026	5.235.245,31	5.717.927,88	-482.682,57	39.191.199,31
2027	5.344.692,46	5.966.086,29	-621.393,83	38.569.805,48
2028	5.459.995,03	6.174.138,26	-714.143,23	37.855.662,25
2029	5.541.413,16	6.846.494,24	-1.305.081,08	36.550.581,17
2030	5.601.614,31	7.787.975,53	-2.186.361,22	34.364.219,95
2031	5.675.405,04	8.518.315,54	-2.842.910,50	31.521.309,45
2032	5.732.351,07	9.421.244,15	-3.688.893,08	27.832.416,37
2033	5.820.729,57	9.938.499,47	-4.117.769,90	23.714.646,47
2034	5.908.772,26	10.440.873,31	-4.532.101,05	19.182.545,42
2035	5.901.007,11	10.996.986,77	-5.095.979,66	14.086.565,76
2036	5.909.880,32	11.434.503,72	-5.524.623,40	8.561.942,36
2037	5.899.507,53	11.887.482,88	-5.987.975,35	2.573.967,01
2038	5.893.569,67	12.227.671,93	-6.334.102,26	-3.760.135,25
2039	5.893.828,55	12.591.788,40	-6.697.959,85	-10.458.095,10
2040	5.904.797,84	12.984.852,43	-7.080.054,59	-17.538.149,69
2041	5.910.827,77	13.303.879,04	-7.393.051,27	-24.931.200,96
2042	5.908.974,04	13.530.721,12	-7.621.747,08	-32.552.948,04
2043	3.627.987,79	13.684.695,35	-10.056.707,56	-42.609.655,60
2044	3.632.657,54	13.873.035,49	-10.240.377,95	-52.850.033,55
2045	3.644.062,57	13.930.472,55	-10.286.409,98	-63.136.443,53
2046	3.656.296,29	14.054.479,44	-10.398.183,15	-73.534.626,68
2047	3.665.812,99	14.217.589,35	-10.551.776,36	-84.086.403,04
2048	3.668.591,88	14.352.818,96	-10.684.227,08	-94.770.630,12
2049	3.674.031,82	14.731.385,01	-11.057.353,19	-105.827.983,31
2050	3.665.085,24	15.039.683,96	-11.374.598,72	-117.202.582,03
2051	3.658.187,08	15.262.045,31	-11.603.858,23	-128.806.440,26
2052	3.653.292,75	15.504.866,78	-11.851.574,03	-140.658.014,29
2053	3.649.789,24	15.710.928,56	-12.061.139,32	-152.719.153,61
2054	3.643.595,27	15.944.684,57	-12.301.089,30	-165.020.242,91
2055	3.633.593,42	15.949.650,95	-12.316.057,53	-177.336.300,44
2056	3.637.796,31	15.982.146,96	-12.344.350,65	-189.680.651,09

2057	3.638.655,72	16.078.567,35	-12.439.911,63	-202.120.562,72
2058	3.633.482,01	16.048.731,89	-12.415.249,88	-214.535.812,60
2059	3.636.803,67	15.954.825,20	-12.318.021,53	-226.853.834,13
2060	3.643.850,43	15.978.801,71	-12.334.951,28	-239.188.785,41
2061	3.641.346,80	15.937.575,12	-12.296.228,32	-251.485.013,73
2062	3.640.354,49	15.881.480,43	-12.241.125,94	-263.726.139,67
2063	3.642.304,43	15.811.844,20	-12.169.539,77	-275.895.679,44
2064	3.642.720,21	15.684.027,35	-12.041.307,14	-287.936.986,58
2065	3.647.015,80	15.630.296,40	-11.983.280,60	-299.920.267,18
2066	3.645.400,15	15.501.283,32	-11.855.883,17	-311.776.150,35
2067	3.648.670,12	15.383.426,11	-11.734.755,99	-323.510.906,34
2068	3.649.404,05	15.307.523,63	-11.658.119,58	-335.169.025,92
2069	3.648.407,81	15.207.770,61	-11.559.362,80	-346.728.388,72
2070	3.650.847,19	15.062.639,84	-11.411.792,65	-358.140.181,37
2071	3.656.002,39	15.119.913,37	-11.463.910,98	-369.604.092,35
2072	3.648.205,07	15.054.509,66	-11.406.304,59	-381.010.396,94
2073	3.648.204,49	14.999.967,65	-11.351.763,16	-392.362.160,10
2074	3.646.481,79	15.052.465,39	-11.405.983,60	-403.768.143,70
2075	3.634.451,39	14.979.416,10	-11.344.964,71	-415.113.108,41
2076	3.633.563,62	14.835.001,96	-11.201.438,34	-426.314.546,75
2077	3.637.564,66	14.828.587,28	-11.191.022,62	-437.505.569,37
2078	3.631.313,34	14.742.642,52	-11.111.329,18	-448.616.898,55
2079	3.632.522,36	14.613.684,49	-10.981.162,13	-459.598.060,68
2080	3.636.285,62	14.550.387,14	-10.914.101,52	-470.512.162,20
2081	3.636.027,46	14.421.436,57	-10.785.409,11	-481.297.571,31
2082	3.641.956,46	14.292.936,95	-10.650.980,49	-491.948.551,80
2083	3.647.246,21	14.285.946,40	-10.638.700,19	-502.587.251,99
2084	3.645.033,02	14.181.861,34	-10.536.828,32	-513.124.080,31
2085	3.651.077,48	14.084.607,91	-10.433.530,43	-523.557.610,74
2086	3.655.359,48	14.127.145,37	-10.471.785,89	-534.029.396,63
2087	3.649.295,43	14.031.959,18	-10.382.663,75	-544.412.060,38

2088	3.655.402,74	14.016.682,17	-10.361.279,43	-554.773.339,81
2089	3.655.872,27	14.080.510,37	-10.424.638,10	-554.836.698,48

Fonte:
Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Demonstrativo VII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	2.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	300.000,00

FONTE:
Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

LRF, art 4º, § 3º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	1.100.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	1.100.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	420.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeirio apurado em exercícios anteriores.	420.000,00
TOTAL	1.520.000,00	TOTAL	1.520.000,00

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Domingos Martins-ES, 30 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
PREFEITO